



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 730 , DE 25 DE março DE 1986.

EMENTA: Redenomina a Unidade Fiscal do Município, dispõe sobre o seu congelamento, reformula disposições da legislação tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Fiscal atualmente adotada pelo Município de Duque de Caxias passa a denominar-se UNIDADE FISCAL DE DUQUE DE CAXIAS - UFDC.

Art. 2º - O valor da UFDC na data de 28 de fevereiro de 1986, correspondente a G\$ 186.990 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Noventa e Noventa Cruzeiros), é convertido em CZ\$ 186,99 (Cento e Oitenta e Seis Cruzados e Noventa e Nove Centavos) a partir de 1º de março de 1986.

Parágrafo Único - O valor da UFDC é mantido até a data de 1º de março de 1987 e somente será reajustado quando assim for o valor da OTN na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986.

Art. 3º - Fica restabelecida, com as ressalvas do Parágrafo Único deste Artigo, a tabela adotada até a data de vigência da Lei nº 727, de 16 de dezembro de 1985, para a cobrança de taxa de localização de estabelecimento definida no Artigo 135 da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município de Duque de Caxias).

Parágrafo Único - As seguintes atividades ficam sujeitas à taxa de que trata esta Lei, em conformidade com a tabela resultante da Lei nº 727, de 16 de dezembro de 1985:

- I - supermercados;
- II - estabelecimentos bancários de crédito ou financiamento;
- III - hotéis e motéis, exceto hotéis-fazendas;
- IV - depósitos de corrosivos, inflamáveis, explosivos e similares;
- V - estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas e similares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- VI - hospitais, casas de saúde, sanatórios, prontos-socorros e congêneres;
- VII - casas de materiais de construção, exceto de organização rudimentar;
- VIII - casas de eletrodomésticos, exceto de organização rudimentar;
- IX - transportes de cargas;
- X - revendedores autorizados de veículos;
- XI - depósitos de papel, papelão, plástico, trapo e ferro velho;
- XII - comércio atacadista.

Art. 4º - No Exercício de 1986, fica suspensa a exigibilidade da taxa a que se refere o Artigo 3º desta Lei, aos profissionais liberais.

Art. 5º - Os contribuintes que já tenham feito o recolhimento de taxa de localização de estabelecimento, ou de renovação, devida no Exercício de 1986 e que sejam beneficiados pelo disposto no Artigo 3º desta Lei, poderão compensar o valor recolhido aos Cofres Municipais com ^o que venha a ser devido no Exercício de 1987 pelo mesmo tributo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25 de

março

de 1986.

JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA
Prefeito Municipal.